

sanfau-imp

82

as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de São Roque, 2 de julho de 1954.

a) Danton Bastilho Cabral

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 2.7.1954

Luiz Silva Feitosa - Secretário

Lei numero 123/54

De 21 de julho 1954.

Institui com caráter obrigatório o combate à praga e outros insetos prejudiciais à lavoura. -

O Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e em vigoriza a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica instituído, com caráter obrigatório, o combate à praga e outros insetos prejudiciais à lavoura. -

§ Único - Todo proprietário de terreno cultivado ou não, dentro dos limites do Município, fica obrigado à destruição de formigas e outros insetos nocivos à lavoura ou às plantas úteis. -

Artigo 2º - O serviço de combate e destruição de formigueiros será fiscalizado pela Prefeitura, ou por ela executado de acordo com esta lei. -

Artigo 3º - Toda vez que chegar ao conhecimento da Prefeitura a existência de formigueiros nas zonas descritas no artigo 1º e seu parágrafo, será feita intimação ao proprietário do terreno ou prédio onde estiver localizado o formigueiro, marcando-lhe o prazo máximo de 2 dias nos centros urbanos e suburbanos e 15 dias nos rurais. -

segue

Artigo 4.º - Na falta do cumprimento da intimação e esgotado o prazo nela fixado, a Prefeitura mandará executar o serviço. -

§ 1.º - para cada um dos serviços executados deverá ser organizada uma folha de pagamento e conta do material empregado, que será cobrada, com 10 dias de prazo de apresentação, do proprietário do terreno, ou predio, acrescida a importância total de 20% a título de administração e desgaste de material. -

§ 2.º - Na falta do pagamento de que trata o parágrafo anterior a importância da conta será lançada em livro próprio acrescida de 10% e será cobrada conjuntamente com os impostos ou taxas a que estiver sujeito o proprietário no seu primeiro vencimento. -

§ 3.º - Esse livro de lançamento constará: - 1.º) - nome do responsável; 2.º) - rua, número ou local; 3.º) - despesa de pessoal; 4.º) - idem de material; 5.º) - acréscimo de 20%; 6.º) - multa de 10%; 7.º) - Observações. -

Artigo 5.º - Sempre que forem localizados formigueiros, em predios de modo a exigir o serviço de extração, demolições ou serviços especiais, estes serão executados com a assistência direta do proprietário ou seu representante, expedindo-se para esse fim, intimação separada com a determinação do serviço a ser executado. -

Artigo 6.º - Além do livro destinado

Bontaud 20/7/54

ao lançamento de que trata o parágrafo 3.^o do artigo 4.^o, fica ainda criado o livro registro de denúncias da existência de fôrmi-queiros e do qual constará: 1.^o) - nome do denunciante; 2.^o) - nome do proprietário; 3.^o) data da denúncia; 4.^o) - data da intimação; 5.^o) - prazo concedido; 6.^o) - coluna para observações.

Artigo 7.^o - Ao fiscal encarregado da visita aos quintais, cabe também denunciar imediatamente a existência de fôrmi-queiros onde forem encontrados.

Artigo 8.^o - Cabe aos fiscais da cidade e dos distritos, tomarem todas as providências, dize, medidas necessárias para o fiel cumprimento das disposições desta lei: -

Artigo 9.^o - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação. -

Prefeitura Municipal de São Roque, 21 de julho de 1954

a) Danton Bastilho Cabral

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 21.7.1954

Lucy Silva Pereira - Secretária

Lei numero 124/54 Ver Lei 179

De 1.^o de setembro de 1954.

- Declara entidade de utilidade pública.

- O Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

- Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e em promulga seguinte lei: -

- Artigo 1.^o - É declarada de utilidade pública a Sociedade Recreativa Mayrink, com sede no distrito de Mayrink.

- Artigo 2.^o - Esta Lei entrará em vigor

segue